

em terra, caso, que se deu com os
Supp.^{tes}, mas até lhes permitio no § 1º
do artº 271 libertarem se d'esse enca-
go indemnisando a Fazenda Publica
das quantias, que com elles dependem
inutilmente.

Os Supp.^{tes} liberta-
ram se da obrigação de servirem
no exercito, indemnisando a Fa-
zenda das quantias, que d'ela rece-
beram, como a lei facultta, os Supp.^{tes}
requereram e já lhes foi concedido.

Nem serviram,
nem pagaram o que deviam a Fa-
zenda Publica, conforme o pedido dos
Supp.^{tes} importaria uma dispensa
na lei, para a qual só o Poder Legis-
lativo seria competente.

Por estes fundamentos e em meu parecer que os req.^{tes} de
Abilio Augusto Francisco e Abilio
el Pei e Aguiar, não podem ter de-
ferimento.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1893 Maio 3	nº 1132 L.º 27 e.	Recurso extra-ordinario in-terposto pelo Conde da Praia e de Bonforte contra a collecta de renda de casa que lhe foi lançada em 1887.
-------------------	-------------------	---

Ilmo Sr. Dr.

O Conde da Praia e Albuquerque pede no requerimento junto a anulação de uma collecta adicional de contribuições de renda de casas, que com relação ao ano de 1887 e ao prédio em que habita no Largo do Rato lhe foi exigida pelo 3º Bairro.

Chegou a Supp. que com relação a esse prédio e ao mesmo anno de 1887 pagou já a collecta de contribuições de renda de casas, e que as disposições do art.º 3 da Carta de Lei de 15 de julho de 1887 e art.º 4 do seu Regulamento de 8 de setembro do mesmo anno só poderiam ser applicaveis as collectas de anno immediato, e não se dar, effeito retroactivo a lei, o que seria contra o art.º 8 do Cod. Civil e ao principio Constitucional da Carta.

Foi ouvido o Inspector de Fazenda que declarou ter expedido circulares aos escriptaes de Fazenda para fazerem addicionalmente as matrizes em virtude da Portaria de 30 de agosto de 1887 da qual junta copia, bem como das matrizes principal e adicional com respeito ao prédio de que se trata.

A Repartição informa que aquella collecta adicional se deve considerar uma duplicação do imposto porque as disposições da Carta de Lei de 15 de julho de 1887 não poderiam

ser applicadas ao lançamento da
 contribuições d'aquelle anno, cujas
 operações se haviam já cobrecido
 do quando foi publicada a lei,
 a que se viria a dar effeito re-
 troactiuo; não se opoendo a estes
 principios a doutrina da Portu-
 guez de 30 d'agosto, que sómente
 quiz prevenir a hypothese de se não
 poderem publicar dentro do proprio
 anno os regulamentos das leis, a
 que a Portaria se refere, que se
 não deu nenhuma das hypotheses,
 ou que o Reg.^{to} de 30 d'agosto de
 1878 no art.^o 52 autorisa a fa-
 zer alterações na matriz depois
 de encerrada, por meio de
 uma matriz adicional. E con-
 clue que se deva mandar an-
 nular a collecta, conforme o pedi-
 do.

O Supp^{te} foi cole-
 tado no anno de 1887 pela contri-
 buição de renda de casas na im-
 portancia de 161,4540 reis com
 relação ao valor locativo de
 1,000,000 reis dados ao palacio pro-
 prio em que habita no Largo do
 Batalha e conjunctamente em outra
 verba de contribuição sumptua-
 ria, como se vê da copia do
 art.^o 11700 da matriz, documento
 passado pelo escriptão de fazenda
 do 3.^o bairro, de Lisboa.

adquella base

do lançamento foi substituída
pelo art.º 3 da carta de lei de 15 de
julho de 1887 pela do rendimento
Colectavel, que as propriedades ter-
nessem na matrix predial, e
por que na mesma matrix o pala-
cio de Gupp. tenha o rendimento
Colectavel de 2 contos de reis, foi pela
diferença entre este valor e o loca-
tório, que o escrivão de fazenda fez
a verba adicional da mesma con-
tribuição como se mostra da có-
pia do art.º 1700 A, que também
acompanha o officio do Inspector de
Fazenda.

Considerando que
as disposições da lei de 15 de
julho e reg.º de 8 de setembro de
1887 somente podiam ser applicadas
as matrices de contribuição, a que
de futuro se procedesse, e não aque-
llas, que já estavam terminadas,
e segundo as quaes os contribuintes
estavam obrigados ao imposto.

Considerando que
a Portaria de 30 d'agosto de 1887 ex-
pedida pelo ministro, que consta da
informação da Repartição, não podia
ter o effeito de alterar as disposições
das leis, a que se referia, e menos
ainda a de derogar o principio consti-
tucional da não retroactividade
da lei, principio consignado igual-
mente no Cod. Civil, bem a Portaria
mandava proceder a adições

na matriz, conforme se procedeu
com respeito ao Supp.^{te}

Considerando
que o art.^o 52 do Reg.^{to} de 30 d'agosto
de 1872, que ignorava quando se fez
o lançamento, de que se trata espe-
cificaria os casos, em que pelo uni-
co de mesmo art.^o se faria o adicio-
namento à matriz da Contribuição,
nenhum dos quaes é a da hypothese
de que se trata.

Considerando
que aquella dispensação é a mesma
que se encontra hoje no art.^o 51
do Reg.^{to} de 8 de setembro de 1887.

É meu parecer,
d'acôrdo com a informação da Re-
partição, que o reg.^{to} do Conde da Praia
é offeuforte p' se ser deferido, annu-
lando-se a collecta adicional de
renda de casas no anno de 1887 com
relação ao Palácio do Largo de Vato,
que importaria uma duplicação
d'aquelle imposto por ele já pago
no referido anno.

Com este parecer
se confirmou a Conferencia d'es-
ta Procuradoria Geral.
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1893 et.^{as} 4/0 L.^{os} 25c. - 1105 L.^{os} 25c. e Processo-re-
Ucaio 1173 - 1192 - 1131 - L.^{os} 27c. frente às
26 948 - L.^{os} 27c. e 20 - L.^{os} 28c. ações da Com-
panhia Geral